



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### PROJETO DE LEI N° 013/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**Súmula:** Institui a identificação dos imóveis com a presença de morador com espetro autista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Tal medida se justifica pelo fato de que a convivência com TEA pode LEI:

Art. 1º - As residências onde moram pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) poderão ter um adesivo identificando a presença de morador com autismo, a fim de promover a conscientização e garantir a segurança e bem-estar destas famílias, observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- O adesivo deverá constar, além da simbologia que identifica o TEA (quebra-cabeça), os seguintes dizeres: “AQUI MORA UM AUTISTA - RESPEITE”;

II- O Município, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) disponibilizará o referido adesivo à famílias assistidas;

III- o Município realizará campanhas de conscientização com o objetivo de promover a disseminação de informações corretas sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e reduzir o preconceito, incluindo materiais publicitários para esclarecimento no tocante a emissão de ruídos, situação também conhecida como hipersensibilidade auditiva

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Imbaú, 26 de agosto de 2025.

Autoria: **VEREADORA FABIANA DE LARA**

**Câmara Municipal de Imbaú**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a identificação de residências onde residam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante adesivos ou placas informativas padronizadas, respeitando a privacidade da família e da pessoa com deficiência.

Tal medida se justifica pelo fato de que indivíduos com TEA podem, em determinadas situações, apresentar crises comportamentais, surtos, movimentos repetitivos e emissão de sons ou gritos que, muitas vezes, são interpretados de forma equivocada pelos vizinhos ou pela comunidade. Isso pode gerar incômodo, estranhamento ou até mesmo conflitos desnecessários.

A identificação tem caráter educativo e preventivo, permitindo que vizinhos, visitantes e a comunidade ao redor compreendam melhor a situação, desenvolvam maior empatia e tolerância, e contribuam para um ambiente de respeito e inclusão. Além disso, evita que famílias sejam injustamente responsabilizadas por “barulhos” ou situações que fogem ao seu controle.

Ressalta-se que a proposta também contribui para reduzir a sobrecarga emocional das famílias, que muitas vezes enfrentam não apenas os desafios diários relacionados ao cuidado, mas também o preconceito e a falta de compreensão da sociedade.

Assim, esta medida não se trata de rotular, mas de promover consciência, respeito e solidariedade. O projeto vai ao encontro dos princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo a rede de apoio e inclusão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Imbaú, 26 de agosto de 2025

Considerando a necessária identificação dos usuários com a presença de  
transporte de passageiros e passageiros autista nôôs outros previdenciários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, Sua Presidente Municipal, SAO ASSINAR O SEGUINTE:

FABIANA DE LARA

Vereadora da Câmara Municipal de Imbaú

Iº - As fiscalizações realizadas visando o cumprimento das respectivas rotinas (TIRs) garantirão um adequado identificação da presença do passageiro com autista, a fim de promover a conscientização e garantir a segurança e bem-estar desse usuário, observadas as seguintes diretrizes e exigências:

a) O adesivo deverá constar sobre o documento que identifica o TIR (quebra-cabeça), os seguintes dizeres: "ADM MELHOR TRABALHO - RESPEITO".

b) O Município, através do Conselho de Referência da Assistência Social (CRAS) disponibilizará o referido adesivo à demanda manifestada;

III - o Município realizará campanhas de conscientização com o objetivo de promover a disseminação de informações concernentes a transportes de passageiros autistas (TIRs) e usuários de cadeiras de rodas, incluindo materiais informativos para encorajar todos os usuários a utilizarem os mesmos, estando também contemplada essa disponibilidade no TIR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Imbaú, 26 de agosto de 2025.

Amélia Vitoria Fabiana de Lara

Câmara Municipal de Imbaú